

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

e2a231779a21049d0303c61c92f2ea11153f92e5ec51d51bbcbf008eccc3893e

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



0339586

08620.000209/2008-43



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

SBS Quadra 02 Lote 14, Bloco H, Ed. Cleto Meireles
CEP: 70070-120 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3247-6000- <http://www.funai.gov.br>

Ofício nº 428/2017/Pres-FUNAI

Brasília - DF, 01 de setembro de 2017.

À Sua Senhoria a Senhora

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS

Diretora

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Subsolo

CEP 70818-900, Brasília/DF

Assunto: **Componente Indígena - UHE São Manoel**

Referência: **Processo nº 02001.004420/2017-65 - Ofício nº 63/2017/CGTEF/DILIC-IBAMA**

Senhora Diretora,

1. Considerando o recebimento do Ofício 63/2017/CGTEF/DILIC-IBAMA que solicita, “visando o **atendimento** à Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015”, “**manifestação objetiva** quanto à anuência ou não da FUNAI sobre a emissão da LO” (grifos nossos), são necessárias algumas observações:
2. A solicitação do Ibama sobre a manifestação da Funai baseia-se nos Ofícios 342/2017/Pres- Funai e 365/2017/Pres-Funai, sendo que o Ofício nº 365/2017/Pres-Funai foi cancelado na sequência, havendo, portanto, apenas 1 (um) ofício válido contendo a manifestação da Funai sobre a Licença de Operação da UHE São Manoel ou seja o **Ofício 342/2017/Pres-Funai**. (SEI 0315879)
3. Em relação ao atendimento da Portaria 060, como solicitado no Ofício nº63/2017/ CGTEF/DILIC-IBAMA, é imperativo esclarecer que o Ofício nº 342/2017/Pres-Funai atende plenamente o disposto na Portaria Interministerial nº060/2015, considerando a atual fase do licenciamento ambiental da UHE São Manoel.
4. A PI 060/2015, diz em seu artigo 7º, inciso 1º:

“Art. 7º Os órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental deverão apresentar ao IBAMA manifestação conclusiva sobre o estudo ambiental exigido para o licenciamento, nos prazos de até noventa dias, no caso de EIA/RIMA, e de até trinta dias, nos demais casos, contado da data de recebimento da solicitação, considerando:

I - no caso da FUNAI, a avaliação dos impactos provocados pela atividade ou pelo empreendimento em terras indígenas e a apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos;”

5. Como pode-se perceber, há a previsão de obrigatoriedade de “manifestação conclusiva” por parte da Funai após a avaliação dos estudos de impacto ambiental (EIA), ou seja, **na fase imediatamente anterior à emissão da Licença Prévia (LP)**.

6. Voltando à PI 060, temos em seu artigo 8º:

“Art. 8o **No período que antecede a emissão das licenças** de instalação e **operação**, o IBAMA solicitará, no prazo de até quinze dias consecutivos, contado da data de recebimento do documento pertinente, manifestação dos órgãos e entidades envolvidos **quanto ao cumprimento das medidas ou condicionantes das licenças expedidas anteriormente e quanto aos planos e programas pertinentes à fase do licenciamento em curso**” (grifo nosso).

7. Ou seja, não há, pela Portaria 060/2015, a obrigatoriedade da manifestação da Funai, para a emissão da LO de manifestação conclusiva, apontando a existência de eventuais óbices para o prosseguimento do processo e indicar a medida ou condicionante consideradas necessárias para superá-los.

8. A obrigação prevista na Portaria 060/2015 para a manifestação da Licença de Operação está adequadamente detalhada na Informação Técnica nº 89/2017/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI , anexo ao Ofício 342/2017/Pres-Funai.

9. Considerando as orientações do Ofício 342/2017/Pres-Funai, esta Fundação não tem óbice ao Ibama dar continuidade ao referido Licenciamento.

Anexos: I - Ofício 342/2017/Pres-Funai (SEI nº 0315879).
II - Informação Técnica nº 89/2017/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI nº 0308403).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Franklimberg Ribeiro de Freitas, Presidente**, em 01/09/2017, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339586** e o código CRC **634E1505**.